



S. R.
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO
CÓDIGO POSTAL 8700-349

ACTA Nº. 285

Aos vinte e seis dias do mês de Março de dois mil e dezanove, pelas vinte e uma horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu em Sessão Extraordinária a Assembleia Municipal de Olhão, convocada a treze de Março de dois mil e dezanove (Doc. 1) (e com aditamento de mais um ponto na Ordem do Dia comunicado em quinze de Março (Doc. 2)), sob a presidência do Senhor António Henrique Cabrita e secretariada pelos Senhores Deputados Alberto Manuel Dias Mestre e Domitília da Conceição Coutinha Matias, respectivamente Primeiro e Segunda Secretário, com a Ordem do Dia constante da respectiva convocatória, e que é a seguinte:-----

A).- Período de Intervenção do Público. -----

B).- Período da Ordem do Dia: -----

Ponto um - Deliberação da proposta número sessenta e oito barra dois mil e dezanove da Câmara Municipal para não exercer, no corrente ano de dois mil e dezanove, as competências no domínio da Protecção e Saúde Animal e da Segurança dos Alimentos, transferidas para os municípios pelo Decreto-Lei número vinte barra dois mil e dezanove de trinta de Janeiro;-----

Ponto Dois - Deliberação da proposta número sessenta e nove barra dois mil e dezanove da Câmara Municipal para não exercer, no corrente ano de dois mil e dezanove as competências no domínio da Educação, transferidas para os municípios pelo Decreto-Lei número vinte e um barra dois mil e dezanove de trinta de Janeiro;-----

Ponto Três - Deliberação da proposta número setenta barra dois mil e dezanove da Câmara Municipal para não exercer, no corrente ano de dois mil e dezanove, as competências no domínio da Cultura, transferidas para os municípios pelo Decreto-Lei número vinte e dois barra dois mil e dezanove de trinta de Janeiro;-----

Ponto Quatro - Deliberação da proposta número setenta e um barra dois mil e dezanove da Câmara Municipal para não exercer, no corrente ano de dois mil e



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

dezanove, as competências no domínio da Saúde, transferidas para os municípios pelo Decreto-Lei número vinte e três barra dois mil e dezanove de trinta de Janeiro;-----

Ponto Cinco - Apreciação e deliberação da proposta número setenta e dois barra dois mil e dezanove da Câmara Municipal relativa ao Regulamento do concurso para atribuição de habitações em regime de venda a custos controlados;-----

Ponto Seis - Apreciação e deliberação sob proposta da Câmara Municipal dos documentos de prestação das contas do exercício de dois mil e dezoito;-----

Ponto Sete - Apreciação e deliberação sob proposta da Câmara Municipal da segunda revisão do Orçamento para dois mil e dezanove e às Opções do Plano;-----

Ponto Oito - Apreciação e deliberação da proposta número setenta e nove barra dois mil e dezanove da Câmara Municipal da declaração de interesse municipal - Edificação de Centro de Recolha Oficial em prédio rústico municipal.-----

Estiveram presentes os membros eleitos:-----

- Da bancada do Grupo Municipal do Partido Socialista (PS):-----

António Henrique Cabrita-----

João Luís Relvas Henrique Charrão-----

Catarina Andreia da Conceição Nunes do Poço-----

João Gabriel Calabreta Martins-----

Hélder Nuno Silva do Carmo-----

Isilda Maria Viegas Silva Moreno-----

Ricardo Manuel Veia Calé-----

Domitília da Conceição Coutinha Matias-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Alberto Manuel Dias Mestre-----

Rui Augusto Martins Cardoso-----

Tatiana Lourenço Queirós-----

- Da bancada do Grupo Municipal Sim PPD/PSD e CDS/PP:-----

Maria Margarida Romeira Belchior Viegas-----

Carlos Manuel Neves Parente da Silva-----

Maria Goreti Carmo da Costa-----

Eduardo José Cardoso Cavaco-----

Ana Paula Gonçalves dos Santos-----

Francisco José Moleiro dos Santos-----

- Da bancada do Grupo Municipal da CDU:-----

Florbela Guimarães Silva Gonçalves-----

Cláudia Leirias Correia-----

- Da bancada do Grupo Municipal do Bloco de Esquerda (BE):-----

Mónica Cristina Lopes Neto-----

- Estiveram também presentes, por inerência das suas funções, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Olhão, João Paulo Pereira Evaristo (PS); o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Quelfes, Miguel Januário Covas Dimas (PS); o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Pechão, Paulo Vasco Dias Salero (PS); e o Senhor Presidente da União de Freguesias da Moncarapacho e Fuzeta, Manuel Carlos Teodoro de Sousa (Sim, PPD/PSD e CDS/PP).-----

- Estiveram ainda presentes, nos termos da lei, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Miguel Ventura Pina (PS); e os Senhores Vereadores António Humberto Camacho dos Santos (PS), Elsa Maria Nunes Parreira (PS) e Daniel Nobre Santana (PSD).-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Registaram-se as faltas do Senhor Deputado Municipal do Bloco de Esquerda, Marco Aurélio Rojo Mattos bem como dos Senhores Vereadores Carlos Alberto da Conceição Martins (PS) - que informou o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, na data de hoje, sobre a impossibilidade de comparência -, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro (PS) e Luciano Neves de Jesus (PSD).-----

O Presidente da Assembleia Municipal abriu a sessão dando as boas vindas aos deputados e munícipes presentes e de imediato deu início aos trabalhos programados com:-----

A – O período dedicado a intervenções do público, onde não foram registadas quaisquer intervenções.-----

De seguida o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Olhão pediu a palavra para interpelar e solicitar esclarecimentos ao Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre a intenção do executivo relativamente ao processo do Bairro 16 de Junho, dado ter sido inquirido por alguns moradores desse bairro que, pelo que afirmaram, parece estarem equivocados quanto ao seu realojamento; nessa medida gostaria de saber em que ponto está a situação de realojamento desses moradores.-----

Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal foi explicado que o processo está ainda em fase de levantamento e estudo, com contactos com determinados habitantes que colocam algumas questões pontuais a que tem respondido na medida do possível e do estado actual do processo.-----

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal usou depois da palavra para informar que a Mesa da Assembleia Municipal pretende apresentar uma proposta de “Voto de Pesar, de Manifestação de Solidariedade e de Apelo de Contributo” (Doc. 3) para com o Povo Moçambicano, vítima da passagem do Furacão “Idai”. Contudo, dado tratar-se de uma Assembleia Municipal Extraordinária, que não comporta Período de Antes da Ordem do Dia e encontrar-se já consolidada a Ordem do Dia desta Assembleia Municipal, crê ser possível apreciar-se e votar-se aquela proposta como Ponto Prévio na Ordem do Dia, desde que os Senhores Deputados Municipais, por unanimidade, deliberem acrescentar esse Ponto Prévio e nele incluir a



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

deliberação da aludida proposta. Mais esclareceu foram distribuídos exemplares aos Senhores Deputados Municipais quer da proposta “Voto, Manifestação e Apelo” quer da proposta de introdução de “Ponto Prévio”. ----- Posta à votação a proposta de admissão de um Ponto Prévio na Ordem do Dia, que faz parte integrante desta Acta, foi a mesma aprovada por unanimidade.---- De seguida, já no âmbito desse Ponto Prévio aprovado, foi apresentada e admitida à discussão e votação a proposta “Voto, Manifestação e Apelo” (que fica a fazer parte integrante desta Acta) e que, posta à votação, foi aprovada por unanimidade.-----

Pedida a palavra pelo Senhor Deputado Francisco José Moleiro dos Santos, do Grupo Municipal Sim PPD/PSD e CDS/PP, foi por ele efectuado um apelo para que os Senhores Deputados considerassem a possibilidade de entregar o montante pecuniário correspondente à senha de presença desta Assembleia Municipal à campanha de solidariedade com o Povo de Moçambique.-----

B – Período da Ordem do Dia:-----

Ponto um - Deliberação da proposta número sessenta e oito barra dois mil e dezanove da Câmara Municipal para não exercer, no corrente ano de dois mil e dezanove, as competências no domínio da Protecção e Saúde Animal e da Segurança dos Alimentos, transferidas para os municípios pelo Decreto-Lei número vinte barra dois mil e dezanove de trinta de Janeiro (Doc. A);-----

Posta à votação, a proposta de não serem exercidas pela Câmara Municipal de Olhão, em dois mil e dezanove, as competências relativas à Protecção e Saúde Animal e à Segurança dos Alimentos, transferidas para os municípios pelo Decreto-Lei número vinte barra dois mil e dezanove de trinta de Janeiro, foi aprovada por unanimidade, tendo o Grupo Municipal da CDU apresentado declaração de voto (Doc. B).-----

Ponto Dois - Deliberação da proposta número sessenta e nove barra dois mil e dezanove da Câmara Municipal para não exercer, no corrente ano de dois mil e dezanove as competências no domínio da Educação, transferidas para os municípios pelo Decreto-Lei número vinte e um barra dois mil e dezanove de trinta de Janeiro (Doc. C);-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Posta à votação, a proposta de não serem exercidas pela Câmara Municipal de Olhão, em dois mil e dezanove, as competências relativas à Educação, transferidas para os municípios pelo Decreto-Lei número vinte e um barra dois mil e dezanove de trinta de Janeiro, foi aprovada por unanimidade, tendo o Grupo Municipal da CDU apresentado declaração de voto (Doc. D).-----

Ponto Três - Deliberação da proposta número setenta barra dois mil e dezanove da Câmara Municipal para não exercer, no corrente ano de dois mil e dezanove, as competências no domínio da Cultura, transferidas para os municípios pelo Decreto-Lei número vinte e dois barra dois mil e dezanove de trinta de Janeiro (Doc. E);-----

Posta à votação a proposta de não serem exercidas pela Câmara Municipal de Olhão, em dois mil e dezanove, as competências relativas à Cultura, transferidas para os municípios pelo Decreto-Lei número vinte e dois barra dois mil e dezanove de trinta de Janeiro, foi aprovada por unanimidade, tendo o Grupo Municipal da CDU apresentado declaração de voto (DOC. F).-----

Ponto Quatro - Deliberação da proposta número setenta e um barra dois mil e dezanove da Câmara Municipal para não exercer, no corrente ano de dois mil e dezanove, as competências no domínio da Saúde, transferidas para os municípios pelo Decreto-Lei número vinte e três barra dois mil e dezanove de trinta de Janeiro (Doc. G);-----

Posta à votação a proposta para não serem exercidas pela Câmara Municipal de Olhão, em dois mil e dezanove, as competências relativas à Saúde, transferidas para os municípios pelo Decreto-Lei número vinte e três barra dois mil e dezanove de trinta de Janeiro, foi aprovada por unanimidade, tendo o Grupo Municipal da CDU apresentado declaração de voto (Doc. H).-----

Ponto Cinco - Apreciação e deliberação da proposta número setenta e dois barra dois mil e dezanove da Câmara Municipal relativa ao Regulamento do concurso para atribuição de habitações em regime de venda a custos controlados (Doc. I);-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Posta à votação, foi a proposta apresentada aprovada por maioria de vinte e dois votos a favor e com duas abstenções (uma da Senhora Deputada Mónica Neto do Grupo Municipal do BE (Doc. J) e outra do Senhor Presidente da Assembleia Municipal (Doc. k), ambos com apresentação de declarações de voto).-----

Ponto Seis - Apreciação e deliberação sob proposta da Câmara Municipal dos documentos de prestação das contas do exercício de dois mil e dezoito (Doc. L);-----

Posta à votação, foi a proposta relativa à prestação das contas do exercício de dois mil e dezoito aprovada por maioria de catorze votos a favor (sendo onze votos do Grupo Municipal do PS e três votos dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão, de Pechão e de Quelfes), dois votos contra do Grupo Municipal da CDU (que apresenta declaração de voto (Doc. L1)) e oito abstenções (seis do Grupo Municipal Sim, PPD/PSD e CDS/PP, uma da Senhora Deputada do Grupo Municipal do BE e uma do Senhor Presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuzeta).-----

Ponto Sete - Apreciação e deliberação sob proposta da Câmara Municipal da segunda revisão do Orçamento para dois mil e dezanove e às Opções do Plano (Doc. M);-----

Posta à votação foi a proposta aprovada por maioria de catorze votos a favor (onze votos do Grupo Municipal do PS e três votos dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão, de Pechão e de Quelfes) e dez abstenções (seis do Grupo Municipal Sim, PPD/PSD e CDS/PP, duas do Grupo Municipal CDU, uma do Grupo Municipal BE e uma do Senhor Presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuzeta).-----

Ponto Oito - Apreciação e deliberação da proposta número setenta e nove barra dois mil e dezanove da Câmara Municipal da declaração de interesse municipal - Edificação de Centro de Recolha Oficial em prédio rústico municipal (Doc. N).-----

Posta à votação foi a proposta aprovada por unanimidade.-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Consigna-se que os trabalhos da presente Assembleia Municipal foram objecto de registo sonoro através de gravação áudio, para que possam ser disponibilizados, a quem o pretender, CD's com esse mesmo registo.-----

E nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente acta, que depois de lida foi posta a votação, tendo sido aprovada por unanimidade, ficando todas as propostas e declarações de voto apresentadas a fazer parte integrante desta acta e arquivadas no dossier do expediente geral da Assembleia Municipal.-----

Olhão, 26 de Março de 2019

O Presidente da Assembleia Municipal

O 1º Secretário da Assembleia Municipal



S. R.
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO
CÓDIGO POSTAL 8700-349

Handwritten signature and a circle containing the text "DOC 3".

PROPOSTA DE PONTO PRÉVIO

- 1.- Há cerca de quinze dias um violento furacão e chuvas torrenciais assolaram a província de Sofala, Moçambique, em particular a cidade da Beira, e vitimaram milhões de habitantes desta cidade.
- 2.- Por todo o mundo ergue-se uma onda de solidariedade activa de cidadãos, organizações não governamentais, organizações internacionais e governos de diversos países para com os malogrados habitantes da cidade e da província, atingidos pela tempestade.
- 3.- O auxílio ao povo moçambicano é indispensável e urgente, e pode manifestar-se por diversas formas.
- 4.- A Assembleia Municipal de Olhão, em nome dos cidadãos do Município, pretende deixar registado o voto de pesar, a manifestação de solidariedade e o apelo a contributos para com o povo moçambicano.
- 5.- A Mesa da Assembleia Municipal pretende apresentar, nesta sessão extraordinária, proposta sobre esse assunto (voto, manifestação e apelo), que reputa, dadas as circunstâncias, revestir inequívoco carácter de urgência.
- 6.- A presente Assembleia Municipal, porquanto extraordinária, não comporta Período de Antes da Ordem do Dia, onde possa ser incluída a referida proposta de voto de pesar e de manifestação de solidariedade e a Ordem do Dia está já estabelecida e assente.
- 7.- A Assembleia Municipal Ordinária de Abril de 2019 só ocorrerá, previsivelmente, nos últimos dias desse mês, o que tornará tardia e desajustada a proposta.
- 8.- Nada parece impedir que, atenta a urgência da situação e a pertinência da deliberação da proposta em causa, seja esta apresentada como ponto prévio à Ordem do Dia, conquanto, por unanimidade, os Senhores Deputados assim o deliberem.

RAZÕES PELAS QUAIS,

- Coloca-se à deliberação e votação desta Assembleia a inclusão, em Ponto Prévio, de proposta de Voto de Pesar, Manifestação de Solidariedade e Apelo de Contributo para com o Povo Moçambicano.

Olhão, 26 de Março de 2019

O Presidente da Assembleia Municipal



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

Reunião de 26/03/2019

A proposta foi aprovada
Por maioria/unanimidade com os votos:

FAVORÁVEIS _____ / _____

ABSTENÇÕES _____ / _____

CONTRA _____ / _____

VOTO, MANIFESTAÇÃO E APELO

A Assembleia Municipal de Olhão, reunida em Sessão Extraordinária em 26 de

Março de 2019, deliberou, em nome da população de Olhão:

1.- Apresentar ao Povo de Moçambique, e em especial à sofredora população da cidade da Beira, um voto de pesar pelas perdas humanas e pelos enormes prejuízos materiais causadas pela intempérie que devastou recentemente aquela cidade moçambicana;

2.- Manifestar ao Povo Moçambicano e à população da cidade da Beira, neste momento de infortúnio e de dor, a fraternal solidariedade dos munícipes de Olhão;

3.- Apelar a todos os munícipes e residentes olhanenses, bem como à população do Algarve e do País, a que contribuam, na medida das suas possibilidades, com todo o tipo de géneros (alimentos, vestuário, calçado, roupas, produtos de higiene, medicamentos, brinquedos, livros escolares, dinheiro, etc.) para auxiliar o malogrado Povo Moçambicano, em particular a população da cidade da Beira. (*)

(*) Em Olhão, tais contributos estão a ser recolhidos e centralizados na sede da corporação dos Bombeiros Municipais de Olhão.

[Handwritten signature]
DOC 3

PROPOSTA N.º 68/2019

Não exercício, no corrente ano de 2019, da transferência das competências no domínio da Proteção e Saúde Animal e da Segurança dos Alimentos

Considerando a aprovação da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece os princípios e garantias pelos quais a transferência de atribuições e competências se rege e que prevê que a transferência de competências possa ser feita de forma gradual, até Janeiro de 2021, dependendo da prévia aprovação, pelo Governo, dos decretos-lei sectoriais relativamente a cada área a transferir.

Recordando que o Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de Janeiro, prevê a transferência das competências para os Municípios no domínio da Proteção e Saúde Animal e da Segurança dos Alimentos, e que a assunção destas novas responsabilidades a meio do ano é desadequada porque as mesmas implicam obrigatoriamente, não só a implementação de novos procedimentos administrativos, mas essencialmente ajustamentos na estrutura municipal por necessidade de adequação dos recursos humanos às novas competências, que são extensas e complexas.

E atendendo a que no ano de 2019, as autarquias locais e as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas em cada um dos diplomas legais sectoriais comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, devendo essa comunicação deve ser efetuada, após prévia deliberação dos órgãos deliberativos, até 60 dias corridos, após a entrada em vigor do respetivo diploma legal.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33 e da alínea i) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conjugação com o disposto na n.º 3 do art.º 21 do Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de Janeiro, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal:



1. O não exercício, no corrente ano de 2019, da transferência das competências no domínio da Proteção e Saúde Animal e da Segurança dos Alimentos, transferidas para os Municípios pelo Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de Janeiro.

2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 13 de Março de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, reading "António Miguel Ventura Pina".

(António Miguel Ventura Pina)



S. R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO SESSENTA E OITO BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – NÃO EXERCÍCIO, NO CORRENTE ANO DE DOIS MIL E DEZANOVE, DA TRANSFERÊNCIA DAS COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA PROTECÇÃO E SAÚDE ANIMAL E DA SEGURANÇA DOS ALIMENTOS, TRANSFERIDOS PARA OS MUNICÍPIOS PELO DECRETO-LEI NÚMERO VINTE BARRA DOIS MIL E DEZANOVE, DE TRINTA DE JANEIRO – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----



Declaração de voto

Não aceitação da Transferência de Competências Proposta 68/2019 da Câmara Municipal

A CDU vota favoravelmente o não exercício das Competências em 2019, propostas pelo executivo municipal, nos domínios da:

Proteção e saúde Animal e segurança dos Alimentos;

A CDU recusa a Transferência de Competências em 2019 pelos motivos já apresentados em anteriores momentos, desde logo quando em Agosto último, propôs o agendamento de uma Assembleia Municipal exatamente para discutir esta questão, proposta que foi rejeitada pela maioria do partido socialista, que até há pouco afirmava que iria aceitar a transferência de todas e quaisquer competências da Administração Central.

A CDU regista a alteração de posicionamento do executivo PS, que depois de ter aceite os primeiros pacotes de competências, propões agora a rejeição da transferência das competências referentes a estes quatro diplomas sectoriais.

Admitimos que a realidade nacional de centenas de autarquias, a rejeitar total ou parcialmente a transferência de competências, possa ter contribuído para uma melhor ponderação do executivo PS na Câmara Municipal de Olhão e que este possa ser o momento de abrir a possibilidade à discussão pública das implicações deste processo.

A CDU considera que um processo de descentralização no país implica observar a organização administrativa do Estado como um todo e não de forma parcelar como ocorreu.

Um processo de descentralização não se resume à transferência de competências entre a Administração Central e Local.

Um processo de descentralização implica a preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, normativa e organizativa interna das autarquias locais; a garantia de acesso universal aos bens e serviços públicos necessários à efetivação de direitos constitucionais e a universalização de funções sociais do Estado; a coesão nacional, eficiência e eficácia da gestão pública; a unidade do Estado na repartição legal de atribuições entre as entidades públicas e administrativas e a adequação do seu exercício aos níveis de administração central, regional e local; a clareza na delimitação de responsabilidades; a adequação dos meios às necessidades; e a estabilidade de financiamento no exercício das atribuições que lhes estão cometidas.

Um processo de descentralização implica o poder de execução, mas implica igualmente o poder de decisão, planeamento, programação, e quando aplicáveis, de fiscalização e demais de natureza similar necessários à concretização da atribuição, bem assim dos bens públicos, móveis ou imóveis, e demais meios que lhes estejam afetos.

Não é perante um processo desta natureza que se está presente. Não há conhecimento da realização de algum estudo que fundamente a transferência das competências identificadas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como não se conhece qualquer avaliação rigorosa do impacto das transferências destas competências para as autarquias ao nível financeiro, técnico, de recursos humanos e organizacionais.

A legislação aprovada não garante a transferência dos meios adequados. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto refere que os montantes integram o Orçamento do Estado, tal como remete a regulamentação para os diplomas setoriais. Entretanto é criado o Fundo de Financiamento da Descentralização que remete o modelo de distribuição das verbas para os diplomas setoriais e estes por sua vez remetem para posterior regulamentação. Os mapas referentes ao Fundo de Financiamento de Descentralização não constam do Orçamento do Estado para 2019, em violação da atual Lei das Finanças Locais.

Portanto, está-se perante uma inaceitável desresponsabilização do Governo e não um processo de descentralização, antes de transferência de encargos para as autarquias.

São ainda transferidas competências da Administração Central diretamente para as entidades intermunicipais, que não são autarquias, nem integram a organização administrativa do Estado, o que discordamos totalmente.

A transferência de competências na área da Saúde, cultura ou educação para as autarquias reflete tudo o que atrás se disse sobre o processo em curso.

Pela relevância e complexidade deste processo, consideramos que a Assembleia da República não pode ser colocada à margem, por isso defendemos que os diplomas setoriais que desenvolvem a transferência de competências em cada uma das áreas não deveriam assumir a figura de decreto-lei, mas sim de proposta de lei para serem apreciados e discutidos na Assembleia da República.

A CDU recomenda ainda que seja atempadamente desencadeado o procedimento para a deliberação pela Assembleia Municipal sobre a não aceitação de Transferências de Competências da Administração Central em 2020, garantindo a comunicação à DGAL até 30 de Junho de 2019, nos termos do artigo 4º n.º 2 b) da Lei n.º 50/2018.

Assembleia Municipal de Olhão, 26 de Março de 2019
Os eleitos da CDU,

Florbela Gonçalves



Cláudia Leirias





PROPOSTA N.º 69/2019

Não exercício, no corrente ano de 2019, da transferência das competências no domínio da Educação

Considerando a aprovação da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, que estabelece os princípios e garantias pelos quais a transferência de atribuições e competências se rege e que prevê que a transferência de competências possa ser feita de forma gradual, até Janeiro de 2021, dependendo da prévia aprovação, pelo Governo, dos decretos-lei sectoriais relativamente a cada área a transferir.

Recordando que o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro, prevê a transferência das competências para os Municípios no domínio da Educação, e que a assunção destas novas responsabilidades a meio do ano é desadequada porque as mesmas implicam obrigatoriamente, não só a implementação de novos procedimentos administrativos, mas essencialmente ajustamentos na estrutura municipal por necessidade de adequação dos recursos humanos às novas competências, que são extensas e complexas.

E atendendo a que no ano de 2019, as autarquias locais e as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas em cada um dos diplomas legais sectoriais comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, devendo essa comunicação deve ser efetuada, após prévia deliberação dos órgãos deliberativos, até 60 dias corridos, após a entrada em vigor do respetivo diploma legal.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33 e da alínea i) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conjugação com o disposto



na n.º 2 do art.º 76 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal:

1. O não exercício, no corrente ano de 2019, da transferência das competências no domínio da Educação, transferidas para os Municípios pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro.

2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 13 de Março de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

(António Miguel Ventura Pina)



S. R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO SESENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – NÃO EXERCÍCIO, NO CORRENTE ANO DE DOIS MIL E DEZANOVE, DA TRANSFERÊNCIA DAS COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO, TRANSFERIDOS PARA OS MUNICÍPIOS PELO DECRETO-LEI NÚMERO VINTE E UM BARRA DOIS MIL E DEZANOVE, DE TRINTA DE JANEIRO –

Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----



Declaração de voto

Não aceitação da Transferência de Competências Proposta 69/2019 da Câmara Municipal

A CDU vota favoravelmente o não exercício das Competências em 2019, propostas pelo executivo municipal, nos domínios da:

Educação

A CDU recusa a Transferência de Competências em 2019 pelos motivos já apresentados em anteriores momentos, desde logo quando em Agosto último, propôs o agendamento de uma Assembleia Municipal exatamente para discutir esta questão, proposta que foi rejeitada pela maioria do partido socialista, que até há pouco afirmava que iria aceitar a transferência de todas e quaisquer competências da Administração Central.

A CDU regista a alteração de posicionamento do executivo PS, que depois de ter aceite os primeiros pacotes de competências, propões agora a rejeição da transferência das competências referentes a estes quatro diplomas sectoriais.

Admitimos que a realidade nacional de centenas de autarquias, a rejeitar total ou parcialmente a transferência de competências, possa ter contribuído para uma melhor ponderação do executivo PS na Câmara Municipal de Olhão e que este possa ser o momento de abrir a possibilidade à discussão pública das implicações deste processo.

A CDU considera que um processo de descentralização no país implica observar a organização administrativa do Estado como um todo e não de forma parcelar como ocorreu.

Um processo de descentralização não se resume à transferência de competências entre a Administração Central e Local.

Um processo de descentralização implica a preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, normativa e organizativa interna das autarquias locais; a garantia de acesso universal aos bens e serviços públicos necessários à efetivação de direitos constitucionais e a universalização de funções sociais do Estado; a coesão nacional, eficiência e eficácia da gestão pública; a unidade do Estado na repartição legal de atribuições entre as entidades públicas e administrativas e a adequação do seu exercício aos níveis de administração central, regional e local; a clareza na delimitação de responsabilidades; a adequação dos meios às necessidades; e a estabilidade de financiamento no exercício das atribuições que lhes estão cometidas.

Um processo de descentralização implica o poder de execução, mas implica igualmente o poder de decisão, planeamento, programação, e quando aplicáveis, de fiscalização e demais de natureza similar necessários à concretização da atribuição, bem assim dos bens públicos, móveis ou imóveis, e demais meios que lhes estejam afetos.

Não é perante um processo desta natureza que se está presente. Não há conhecimento da realização de algum estudo que fundamente a transferência das competências identificadas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como não se conhece qualquer avaliação rigorosa do impacto das transferências destas competências para as autarquias ao nível financeiro, técnico, de recursos humanos e organizacionais.

A legislação aprovada não garante a transferência dos meios adequados. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto refere que os montantes integram o Orçamento do Estado, tal como remete a regulamentação para os diplomas setoriais. Entretanto é criado o Fundo de Financiamento da Descentralização que remete o modelo de distribuição das verbas para os diplomas setoriais e estes por sua vez remetem para posterior regulamentação. Os mapas referentes ao Fundo de Financiamento de Descentralização não constam do Orçamento do Estado para 2019, em violação da atual Lei das Finanças Locais.

Portanto, está-se perante uma inaceitável desresponsabilização do Governo e não um processo de descentralização, antes de transferência de encargos para as autarquias.

São ainda transferidas competências da Administração Central diretamente para as entidades intermunicipais, que não são autarquias, nem integram a organização administrativa do Estado, o que discordamos totalmente.

A transferência de competências na área da Saúde, cultura ou educação para as autarquias reflete tudo o que atrás se disse sobre o processo em curso.

Pela relevância e complexidade deste processo, consideramos que a Assembleia da República não pode ser colocada à margem, por isso defendemos que os diplomas setoriais que desenvolvem a transferência de competências em cada uma das áreas não deveriam assumir a figura de decreto-lei, mas sim de proposta de lei para serem apreciados e discutidos na Assembleia da República.

A CDU recomenda ainda que seja atempadamente desencadeado o procedimento para a deliberação pela Assembleia Municipal sobre a não aceitação de Transferências de Competências da Administração Central em 2020, garantindo a comunicação à DGAL até 30 de Junho de 2019, nos termos do artigo 4º n.º 2 b) da Lei n.º 50/2018.

Assembleia Municipal de Olhão, 26 de Março de 2019
Os eleitos da CDU,

Florbela Gonçalves



Cláudia Leirias





PROPOSTA N.º 70/2019

Não exercício, no corrente ano de 2019, da transferência das competências no domínio da Cultura

Considerando a aprovação da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, que estabelece os princípios e garantias pelos quais a transferência de atribuições e competências se rege e que prevê que a transferência de competências possa ser feita de forma gradual, até Janeiro de 2021, dependendo da prévia aprovação, pelo Governo, dos decretos-lei sectoriais relativamente a cada área a transferir.

Recordando que o Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de Janeiro, prevê a transferência das competências para os Municípios no domínio da Cultura, e que a assunção destas novas responsabilidades a meio do ano é desadequada porque as mesmas implicam obrigatoriamente, não só a implementação de novos procedimentos administrativos, mas essencialmente ajustamentos na estrutura municipal por necessidade de adequação dos recursos humanos às novas competências, que são extensas e complexas.

E atendendo a que no ano de 2019, as autarquias locais e as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas em cada um dos diplomas legais sectoriais comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, devendo essa comunicação deve ser efetuada, após prévia deliberação dos órgãos deliberativos, até 60 dias corridos, após a entrada em vigor do respetivo diploma legal.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33 e da alínea i) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conjugação com o disposto na n.º 3 do art.º 12 do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de Janeiro, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal:



1. O não exercício, no corrente ano de 2019, da transferência das competências no domínio da Cultura, transferidas para os Municípios pelo Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de Janeiro.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 13 de Março de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

(António Miguel Ventura Pina)



S. R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO SETENTA BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – NÃO EXERCÍCIO, NO CORRENTE ANO DE DOIS MIL E DEZANOVE, DA TRANSFERÊNCIA DAS COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA CULTURA, TRANSFERIDOS PARA OS MUNICÍPIOS PELO DECRETO-LEI NÚMERO VINTE E DOIS BARRA DOIS MIL E DEZANOVE, DE TRINTA DE JANEIRO –

Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----



Declaração de voto

Não aceitação da Transferência de Competências Proposta 70/2019 da Câmara Municipal

A CDU vota favoravelmente o não exercício das Competências em 2019, propostas pelo executivo municipal, nos domínios da:

Cultura

A CDU recusa a Transferência de Competências em 2019 pelos motivos já apresentados em anteriores momentos, desde logo quando em Agosto último, propôs o agendamento de uma Assembleia Municipal exatamente para discutir esta questão, proposta que foi rejeitada pela maioria do partido socialista, que até há pouco afirmava que iria aceitar a transferência de todas e quaisquer competências da Administração Central.

A CDU regista a alteração de posicionamento do executivo PS, que depois de ter aceite os primeiros pacotes de competências, propões agora a rejeição da transferência das competências referentes a estes quatro diplomas sectoriais.

Admitimos que a realidade nacional de centenas de autarquias, a rejeitar total ou parcialmente a transferência de competências, possa ter contribuído para uma melhor ponderação do executivo PS na Câmara Municipal de Olhão e que este possa ser o momento de abrir a possibilidade à discussão pública das implicações deste processo.

A CDU considera que um processo de descentralização no país implica observar a organização administrativa do Estado como um todo e não de forma parcelar como ocorreu.

Um processo de descentralização não se resume à transferência de competências entre a Administração Central e Local.

Um processo de descentralização implica a preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, normativa e organizativa interna das autarquias locais; a garantia de acesso universal aos bens e serviços públicos necessários à efetivação de direitos constitucionais e a universalização de funções sociais do Estado; a coesão nacional, eficiência e eficácia da gestão pública; a unidade do Estado na repartição legal de atribuições entre as entidades públicas e administrativas e a adequação do seu exercício aos níveis de administração central, regional e local; a clareza na delimitação de responsabilidades; a adequação dos meios às necessidades; e a estabilidade de financiamento no exercício das atribuições que lhes estão cometidas.

Um processo de descentralização implica o poder de execução, mas implica igualmente o poder de decisão, planeamento, programação, e quando aplicáveis, de fiscalização e demais de natureza similar necessários à concretização da atribuição, bem assim dos bens públicos, móveis ou imóveis, e demais meios que lhes estejam afetos.

Não é perante um processo desta natureza que se está presente. Não há conhecimento da realização de algum estudo que fundamente a transferência das competências identificadas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como não se conhece qualquer avaliação rigorosa do impacto das transferências destas competências para as autarquias ao nível financeiro, técnico, de recursos humanos e organizacionais.

A legislação aprovada não garante a transferência dos meios adequados. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto refere que os montantes integram o Orçamento do Estado, tal como remete a regulamentação para os diplomas setoriais. Entretanto é criado o Fundo de Financiamento da Descentralização que remete o modelo de distribuição das verbas para os diplomas setoriais e estes por sua vez remetem para posterior regulamentação. Os mapas referentes ao Fundo de Financiamento de Descentralização não constam do Orçamento do Estado para 2019, em violação da atual Lei das Finanças Locais.

Portanto, está-se perante uma inaceitável desresponsabilização do Governo e não um processo de descentralização, antes de transferência de encargos para as autarquias.

São ainda transferidas competências da Administração Central diretamente para as entidades intermunicipais, que não são autarquias, nem integram a organização administrativa do Estado, o que discordamos totalmente.

A transferência de competências na área da Saúde, cultura ou educação para as autarquias reflete tudo o que atrás se disse sobre o processo em curso.

Pela relevância e complexidade deste processo, consideramos que a Assembleia da República não pode ser colocada à margem, por isso defendemos que os diplomas setoriais que desenvolvem a transferência de competências em cada uma das áreas não deveriam assumir a figura de decreto-lei, mas sim de proposta de lei para serem apreciados e discutidos na Assembleia da República.

A CDU recomenda ainda que seja atempadamente desencadeado o procedimento para a deliberação pela Assembleia Municipal sobre a não aceitação de Transferências de Competências da Administração Central em 2020, garantindo a comunicação à DGAL até 30 de Junho de 2019, nos termos do artigo 4º nº2 b) da Lei nº 50/2018.

Assembleia Municipal de Oihão, 26 de Março de 2019
Os eleitos da CDU,

Florbela Gonçalves



Cláudia Leirias





PROPOSTA N.º 71/2019

Não exercício, no corrente ano de 2019, da transferência das competências no domínio da Saúde

Considerando a aprovação da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, que estabelece os princípios e garantias pelos quais a transferência de atribuições e competências se rege e que prevê que a transferência de competências possa ser feita de forma gradual, até Janeiro de 2021, dependendo da prévia aprovação, pelo Governo, dos decretos-lei sectoriais relativamente a cada área a transferir.

Recordando que o Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de Janeiro, prevê a transferência das competências para os Municípios no domínio da Saúde, e que a assunção destas novas responsabilidades a meio do ano é desadequada porque as mesmas implicam obrigatoriamente, não só a implementação de novos procedimentos administrativos, mas essencialmente ajustamentos na estrutura municipal por necessidade de adequação dos recursos humanos às novas competências, que são extensas e complexas.

E atendendo a que no ano de 2019, as autarquias locais e as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas em cada um dos diplomas legais sectoriais comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, devendo essa comunicação deve ser efetuada, após prévia deliberação dos órgãos deliberativos, até 60 dias corridos, após a entrada em vigor do respetivo diploma legal.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33 e da alínea i) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conjugação com o disposto na n.º 2 do art.º 28 do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de Janeiro, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal:



1. O não exercício, no corrente ano de 2019, da transferência das competências no domínio da Saúde, transferidas para os Municípios pelo Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de Janeiro.

2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 13 de Março de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, which reads 'António Miguel Ventura Pina'. The signature is written in a cursive style and is positioned above a horizontal line.

(António Miguel Ventura Pina)



MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO SETENTA E UM BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – NÃO EXERCÍCIO, NO CORRENTE ANO DE DOIS MIL E DEZANOVE, DA TRANSFERÊNCIA DAS COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA SAÚDE, TRANSFERIDOS PARA OS MUNICÍPIOS PELO DECRETO-LEI NÚMERO VINTE E TRÊS BARRA DOIS MIL E DEZANOVE, DE TRINTA DE JANEIRO –

Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----



Handwritten signature and a circular stamp containing the text "DOC H".

Declaração de voto

Não aceitação da Transferência de Competências Proposta 71/2019 da Câmara Municipal

A CDU vota favoravelmente o não exercício das Competências em 2019, propostas pelo executivo municipal, nos domínios da:

Saúde

A CDU recusa a Transferência de Competências em 2019 pelos motivos já apresentados em anteriores momentos, desde logo quando em Agosto último, propôs o agendamento de uma Assembleia Municipal exatamente para discutir esta questão, proposta que foi rejeitada pela maioria do partido socialista, que até há pouco afirmava que iria aceitar a transferência de todas e quaisquer competências da Administração Central.

A CDU regista a alteração de posicionamento do executivo PS, que depois de ter aceite os primeiros pacotes de competências, propões agora a rejeição da transferência das competências referentes a estes quatro diplomas sectoriais.

Admitimos que a realidade nacional de centenas de autarquias, a rejeitar total ou parcialmente a transferência de competências, possa ter contribuído para uma melhor ponderação do executivo PS na Câmara Municipal de Olhão e que este possa ser o momento de abrir a possibilidade à discussão pública das implicações deste processo.

A CDU considera que um processo de descentralização no país implica observar a organização administrativa do Estado como um todo e não de forma parcelar como ocorreu.

Um processo de descentralização não se resume à transferência de competências entre a Administração Central e Local.

Um processo de descentralização implica a preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, normativa e organizativa interna das autarquias locais; a garantia de acesso universal aos bens e serviços públicos necessários à efetivação de direitos constitucionais e a universalização de funções sociais do Estado; a coesão nacional, eficiência e eficácia da gestão pública; a unidade do Estado na repartição legal de atribuições entre as entidades públicas e administrativas e a adequação do seu exercício aos níveis de administração central, regional e local; a clareza na delimitação de responsabilidades; a adequação dos meios às necessidades; e a estabilidade de financiamento no exercício das atribuições que lhes estão cometidas.

Um processo de descentralização implica o poder de execução, mas implica igualmente o poder de decisão, planeamento, programação, e quando aplicáveis, de fiscalização e demais de natureza similar necessários à concretização da atribuição, bem assim dos bens públicos, móveis ou imóveis, e demais meios que lhes estejam afetos.

Não é perante um processo desta natureza que se está presente. Não há conhecimento da realização de algum estudo que fundamente a transferência das competências identificadas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como não se conhece qualquer avaliação rigorosa do impacto das transferências destas competências para as autarquias ao nível financeiro, técnico, de recursos humanos e organizacionais.

A legislação aprovada não garante a transferência dos meios adequados. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto refere que os montantes integram o Orçamento do Estado, tal como remete a regulamentação para os diplomas setoriais. Entretanto é criado o Fundo de Financiamento da Descentralização que remete o modelo de distribuição das verbas para os diplomas setoriais e estes por sua vez remetem para posterior regulamentação. Os mapas referentes ao Fundo de Financiamento de Descentralização não constam do Orçamento do Estado para 2019, em violação da atual Lei das Finanças Locais.

Portanto, está-se perante uma inaceitável desresponsabilização do Governo e não um processo de descentralização, antes de transferência de encargos para as autarquias.

São ainda transferidas competências da Administração Central diretamente para as entidades intermunicipais, que não são autarquias, nem integram a organização administrativa do Estado, o que discordamos totalmente.

A transferência de competências na área da Saúde, cultura ou educação para as autarquias reflete tudo o que atrás se disse sobre o processo em curso.

Pela relevância e complexidade deste processo, consideramos que a Assembleia da República não pode ser colocada à margem, por isso defendemos que os diplomas setoriais que desenvolvem a transferência de competências em cada uma das áreas não deveriam assumir a figura de decreto-lei, mas sim de proposta de lei para serem apreciados e discutidos na Assembleia da República.

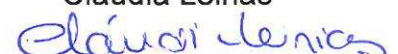
A CDU recomenda ainda que seja atempadamente desencadeado o procedimento para a deliberação pela Assembleia Municipal sobre a não aceitação de Transferências de Competências da Administração Central em 2020, garantindo a comunicação à DGAL até 30 de Junho de 2019, nos termos do artigo 4º n.º2 b) da Lei n.º 50/2018.

Assembleia Municipal de Oihão, 26 de Março de 2019
Os eleitos da CDU,

Florbela Gonçalves



Cláudia Leirias





PROPOSTA N.º 72/2019

Aprovação do Regulamento do Concurso para Atribuição de Habitações em Regime de Venda a Custos Controlados

Considerando que, conforme decorreu da deliberação do órgão executivo de 12 de Dezembro de 2018, foi aprovado o projeto de Regulamento do Concurso para Atribuição de Habitações em Regime de Venda a Custos Controlados e devidamente tramitado o procedimento administrativo de consulta pública, conforme se pode verificar pela publicação do Aviso n.º 811/2019 na 2.ª Série, n.º 7, do Diário da República, de 10 de Janeiro.

Atendendo a que, tal como será informado pelos serviços municipais, não se registaram quaisquer entradas de sugestão ou reclamação no período dos trinta dias estabelecidos para a consulta pública.

E recordando que é da competência da Assembleia Municipal aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto da alínea k) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

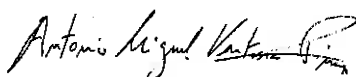
1. Aprovar a presente proposta de envio do Regulamento do Concurso para Atribuição de Habitações em Regime de Venda a Custos Controlados, ora em anexo, à Assembleia Municipal, para aprovação final conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;



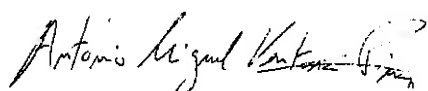
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 13 de Março de 2019

O Presidente da Câmara Municipal



(António Miguel Ventura Pina)



REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES EM REGIME DE VENDA A CUSTOS CONTROLADOS

Nota Justificativa

A Constituição da República Portuguesa consagra no n.º 1 do artigo 65.º que *“Todos têm direito, para si e para sua família a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto que preserve a intimidade pessoal e privacidade familiar”*.

Os Municípios, enquanto órgãos de proximidade, assumem uma função preponderante no domínio da habitação, dispendo de relevantes atribuições e competências, designadamente, ao nível da promoção da habitação social e da gestão do património municipal.

Neste contexto, o Município de Olhão, ciente da dificuldade das famílias, nomeadamente dos jovens que possuem reduzidos recursos financeiros, face aos preços praticados atualmente no mercado imobiliário do concelho, o que dificulta a aquisição de habitação, pretende desenvolver políticas e mecanismos que reduzam este problema, cada vez mais crítico e patente na sociedade.

Neste âmbito o Município de Olhão pretende com o presente Regulamento do Concurso para Atribuição de Habitações em Regime de Venda a custos Controlados permitir o acesso mais justo e equilibrado à aquisição de uma habitação aos residentes.

Com este instrumento pretende-se estabelecer regras objetivas e transparentes relativas à atribuição através de concurso por sorteio e consequente alienação de habitações em regime de venda a custos mais acessíveis e ponderados.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do disposto nas alíneas e), h), e i) do nº 2 do artigo 23.º, alínea g) do nº 1, do artigo 25.º, alínea k) e do nº 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua versão atual, o Município de Olhão procedeu à presente proposta de Regulamento Municipal.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o previsto nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento define e regulamenta o Concurso para Atribuição de Habitações em Regime de Venda a Custos Controlados, no Município de Olhão.
2. O concurso para atribuição de habitações em regime de venda a custos controlados aplica-se aos munícipes entre os 18 e 45 anos e respetivos agregados familiares recenseados e residentes no concelho de Olhão, em conformidade com os requisitos e condições de acesso estabelecidas no artigo 7.º do presente diploma.
3. Caso os candidatos sejam um casal, casados ou em união de facto, a média de idades não pode ultrapassar os 45 anos.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se que:

- Agregado Familiar: o conjunto de pessoas que residam em economia comum constituído pelos seguintes elementos:
 - I. O/A candidato/a e cônjuge ou pessoas que residam em união de facto há mais de dois anos;
 - II. Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau;
 - III. Parentes e afins menores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau;
 - IV. Pessoas relativamente às quais, por força da Lei ou negócio jurídico, que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou alimentos – nomeadamente, derivado de adoção, tutela ou confiança determinada por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito:
 - a) Deficiente: a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%;

- b) Dependente: o elemento do agregado familiar que seja menor, ou, que tendo idade inferior a 26 anos, não aufera rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais;
- c) Indexante dos Apoios Sociais (IAS): o valor fixado nos termos da Lei n.º 35-B/2006, de 29 dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;
- d) Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) - retribuição mensal definida anualmente por legislação própria;
- e) Rendimento Mensal Ilíquido: O valor do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos;
- f) Rendimento Mensal Bruto (RMB): o duodécimo do total dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual, ou caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, a proporção correspondente ao número de meses a considerar;
- g) Residência Permanente: a habitação onde o/a candidato/a e o seu agregado familiar residem de forma estável, duradoura e que inclui o respetivo domicílio incluindo o fiscal.

Artigo 4.º

Procedimento e critérios preferenciais

1. A atribuição de habitações em regime de venda a custos controlados pelo Município de Olhão efetua-se mediante procedimento de concurso por sorteio.
2. O concurso por sorteio tem por objeto a atribuição dos fogos habitacionais aos indivíduos e seus agregados familiares, de entre os que concorram no período fixado para o efeito e cumpram as condições de acesso, em conformidade com o artigo 7.º do presente regulamento.
3. O sorteio será realizado em duas fases cujo critério diferenciador reside na idade. Na primeira fase serão contemplados os candidatos admitidos dos 18 aos 35 anos e na segunda fase os candidatos dos 36 aos 45 anos.
4. O sorteio é realizado por tipologia iniciando-se pelos critérios preferenciais. A tipologia é atribuída de acordo com o número de pessoas que compõem o agregado familiar em conformidade com o artigo 16.º do presente regulamento.
5. É estabelecido como critério de preferência a existência de candidatos/as e/ou elementos do seu agregado familiar que sejam portadores de deficiência de grau igual ou superior a 60%.

Artigo 5.º

Fogos, Tipologia e Localização

1. O número total de fogos objeto do concurso é de 54.
2. Os fogos têm a seguinte tipologia, 26 tipo T2, 18 tipo T3 e 10 tipo T4.
3. Estarão disponíveis 54 lugares de estacionamento, sendo um afeto a cada fogo.
4. Os fogos localizam-se no Concelho de Olhão, Freguesia de Quelfes.

Artigo 6.º

Preço dos Fogos

O preço dos fogos e áreas serão divulgados pelo Município de Olhão através de edital afixado nos locais públicos e publicado na página eletrónica do Município de Olhão, em www.cm-olhao.pt.

Artigo 7.º

Condições de Acesso

São condições cumulativas de acesso ao Concurso para Atribuição de Habitações em Regime de Venda a Custos controlados:

- a) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Ter até 45 anos de idade;
- c) Ser cidadão nacional ou estrangeiro detentor de título válido de permanência em território nacional;
- d) Ser recenseado/a no concelho há 5 ou mais anos ininterruptamente, com exceção dos casos, em que por motivo de idade do/a candidato/a, tal período não se possa aplicar;
- e) Residir, comprovadamente, no concelho de Olhão há 5 ou mais anos ininterruptamente;
- f) Nenhum elemento do agregado familiar seja proprietário/a, usufrutuário/a ou detentor/a, de outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no Distrito de Faro;
- g) Todos os elementos do agregado familiar com mais de 18 anos têm que possuir a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, bem como perante o Município de Olhão e suas empresas Municipais. A verificação da condição respeitante ao Município e Empresas Municipais é efetuada diretamente pela Divisão de Planeamento e Estratégico e Coesão Social;

h) O rendimento mensal ilíquido do agregado familiar não pode exceder os limites máximos por cada elemento em função da RMMG e previstos na tabela seguinte:

Número de elementos por agregado	Retribuição Mínima Garantida (RMMG)
1	2
2	2
3	1,75
4	1,5
5	1,25
6 ou mais	1

Capítulo II Das Candidaturas

Artigo 8.º

Anúncio de Abertura de concurso

1. O concurso inicia-se com a publicação de um anúncio, divulgado através de editais nos locais públicos e na página da Internet do Município de Olhão, em www.cm-olhao.pt.
2. O anúncio a que se refere o número anterior deve conter:
 - a) Tipo de procedimento;
 - b) Datas do procedimento;
 - c) Identificação, tipologia e área útil das habitações;
 - d) Preços das habitações;
 - e) Local e horário para consulta do regulamento de concurso e para obtenção de esclarecimentos;
 - f) Critérios de acesso;
 - g) Local e forma de proceder à candidatura;
 - h) Local e forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos apurados.
 - i) Procedimento para devolução da caução.
 - j) O período de apresentação de candidaturas, que será de 30 dias úteis.
3. O procedimento concursal é válido por um ano, a contar da publicação do aviso referido no n.º 1, podendo a Câmara Municipal determinar a sua prorrogação em casos devidamente justificados.

Artigo 9.º

Formalização de Candidaturas

1. As candidaturas poderão ser entregues diretamente no Balcão Único do Município ou por correio através de carta registada com aviso de receção, desde que, dentro do prazo fixado para o efeito.
2. Deverão ser apresentados os documentos a seguir mencionados:
 - a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Olhão de acordo com o modelo disponibilizado pelo Município para o efeito;
 - b) Exibição/fotocópia do cartão de cidadão do/a candidato/a e restantes elementos do agregado familiar;
 - c) Fotocópia do Título de Residência ou documento equivalente que habilite o/a candidato/a permanecer em legalmente em território nacional;
 - d) Atestado (s) emitido pela Junta de Freguesia que comprove (m), cumulativamente:
 - I. Que o/a candidato/a se encontra recenseado no concelho há 5 ou mais anos ininterruptamente;
 - II. Que o candidato/a reside no concelho há 5 ou mais anos ininterruptamente;
 - III. Quais as pessoas que compõem o seu agregado familiar(Nos casos em que o candidato/a tenha residido em diferentes freguesias do concelho, deverá apresentar os atestados das respetivas Juntas de Freguesia);
 - e) Certidão emitida, há menos de 1 mês, pela Autoridade Tributária e Aduaneira que comprove a inexistência de habitação própria permanente, terreno urbanizado ou quaisquer bens imóveis no distrito de Faro em nome do candidato/a e restantes elementos do agregado familiar;
 - f) Certidão emitida, há menos de 1 mês, pela Autoridade Tributária e Aduaneira que comprove que o candidato/a e restantes elementos do agregado familiar maiores de 18 anos, têm a sua situação tributária regularizada perante esse organismo, ou em alternativa poderá conceder autorização para o Município de Olhão efetuar a consulta on-line;
 - g) Certidão emitida, há menos de 1 mês, pela Segurança Social que comprove que o candidato/a e restantes elementos do agregado familiar, maiores de 18 anos, têm a sua situação regularizada perante esse organismo ou, em alternativa poderá conceder autorização para o Município de Olhão efetuar a consulta on-line;
 - h) Fotocópia da última declaração de rendimentos (IRS), acompanhada da Demonstração de Liquidação (nota de liquidação ou cobrança) de todos os elementos do agregado familiar que tenham efetuado a sua entrega;

- i) Caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar declaração de não entrega de declaração de rendimentos emitida pelo Serviço de Finanças;
- j) No caso de trabalhadores independentes, que no ano civil anterior não tenham apresentado declaração de rendimentos, devem apresentar cópias de todos os recibos emitidos no ano civil na entrega do requerimento de candidatura, identificando e numerando cada documento, bem como justificar falhas na sequência numérica dos recibos ou outras;
- k) No caso de candidato com deficiência ou membro do agregado familiar com deficiência, apresentar atestado médico multiusos, onde conste o grau de incapacidade;
- l) Declaração do candidato/a sob compromisso de honra em como o próprio/a e restantes elementos do agregado familiar reúnem as condições de acesso;
- m) Comprovativo da caução prestada na forma de depósito à ordem do Município de Olhão.

Artigo 10.º

Caução

1. A caução, prestada em forma de depósito à ordem do Município de Olhão no valor de € 50 (cinquenta euros), é considerada como um sinal necessário para desencadear o processo administrativo de candidatura.
2. A caução reverterá para a Câmara Municipal de Olhão, quando:
 - a) A candidatura for excluída por não reunir as condições de acesso e demais requisitos necessários;
 - b) A candidatura for entregue fora de prazo;
 - c) O candidato/a desista da candidatura;
 - d) A recusa da tipologia atribuída em sorteio;
 - e) A não celebração do contrato promessa de compra e venda.

Artigo 11.º

Falsas Declarações

Sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso caiba, a prestação de falsas declarações, de forma expressa ou por omissão, para efeitos de acesso às habitações, constitui causa de exclusão do agregado familiar ou da cessação imediata do Contrato-promessa de compra e venda relativo à habitação, caso este já tenha sido celebrado.

Capítulo III

Análise de Candidaturas

Artigo 12.º

Da Comissão de Análise

1. Decorrido o período de apresentação de candidaturas, cabe aos elementos da Comissão de Análise efetuar a sua apreciação, de forma a aferir a elegibilidade das mesmas.
2. A Comissão de Análise deve ser nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com competência delegada na área, devendo ser constituída por elementos que exerçam funções em permanência no Município de Olhão, nomeadamente das seguintes áreas:
 - I. Dois elementos da Divisão de Planeamento Estratégico e Coesão Social;
 - II. Um elemento da Divisão Jurídica.
 - III. Dois elementos suplentes que se considerem os mais adequados ao tipo de concurso.
3. Compete à Comissão de Análise após apreciação das candidaturas:
 - a) Notificar os requerentes para aperfeiçoamento do pedido, sempre que se verifique que este não foi instruído com os elementos fixados no presente regulamento;
 - b) Notificar os requerentes da intenção de exclusão por não preencherem as condições de acesso;
 - c) Apreciar os eventuais fundamentos invocados pelos requerentes, em sede de audiência de interessados;
 - d) Definir e preparar as listas de candidatos que vão a sorteio para cada tipologia de fogo, consoante a constituição do agregado familiar dos/as candidatos/as e situações preferenciais;
 - e) Notificar os candidatos/as da admissão/ exclusão das candidaturas.
 - f) Elaborar o relatório final para aprovação pelo órgão executivo nos termos do artigo 14.º;
 - g) Preparar todo o procedimento para a realização dos sorteios finais para atribuição dos fogos.
4. Todas as notificações aos candidatos/as serão realizadas no âmbito do Código de Processo Administrativo, através de registo simples, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 112.º.
5. No caso do requerente, após ter sido notificado para entrega de documentação em falta, não ter procedido ao aperfeiçoamento do pedido no prazo de 10 (dez) dias úteis, este será excluído do concurso.

Artigo 13.º

Motivos de Exclusão das Candidaturas

São excluídas as candidaturas que:

- a) Não reúnam as condições de acesso previstas no artigo 7.º, do presente Regulamento;
- b) Não reúnam todos os documentos instrutórios constantes do artigo 9.º;
- c) Não procedam ao aperfeiçoamento do pedido no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação pelo júri do procedimento;
- d) Se verifique que tenham sido prestadas falsas declarações ou omitida dolosamente informação relevante;
- e) Usem ou tentem usar qualquer meio fraudulento;
- f) Não entreguem no prazo de 90 dias após a realização do sorteio final, os documentos necessários para a realização do contrato promessa de compra e venda;
- g) Recusem subsequentemente a tipologia de fogo que lhes for atribuída.

Artigo 14.º

Relatório Final da Comissão de Análise

1. Em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 12.º a Comissão de Análise elabora um relatório final onde conste a identificação das candidaturas admitidas com a indicação do tipo de fogo que será atribuído e das excluídas com os respetivos fundamentos.
2. Compete ao órgão executivo a aprovação do Relatório Final, mediante proposta fundamentada do/a Presidente de Câmara ou Vereador/a com competência na área.

Capítulo IV

Disposições Procedimentais

Artigo 15.º

Procedimento de Concurso

1. Serão organizadas listas de candidatos por tipologia de fogo em conformidade com o relatório final da Comissão de Análise.
2. Das listas referidas no número anterior deverão constar os candidatos efetivos para atribuição dos fogos.
3. Deverão ser elaboradas listas de suplentes para cada tipologia a fim de colmatar a falta de aprovação de crédito, aos candidatos que recorram a

financiamento junto de entidade para esse fim, ou qualquer outra situação que origine a renúncia do requerente no decorrer do processo de atribuição da habitação.

4. A atribuição final das habitações será feita através de sorteio tendo em conta as diversas tipologias e situações preferenciais.

Artigo 16.º

Adequação das Tipologias

1. Os fogos a atribuir devem ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, de forma a evitar situações de sobreocupação ou de subocupação.

2. A adequação da habitação é verificada pela relação entre as tipologias disponíveis e a composição do agregado familiar de acordo com a tabela abaixo apresentada:

N.º de elementos do agregado familiar	Tipologia
1 a 3	T2
3 a 6	T3
4 a 8	T4

Artigo 17.º

Procedimento do Sorteio

1. O sorteio é um ato público a realizar em data, hora e local constante de edital afixado nos locais públicos e publicado na página eletrónica do Município de Olhão, em www.cm-olhao.pt.

2. O esclarecimento de dúvidas é da responsabilidade de um júri, composto por um presidente e dois vogais, nomeados por deliberação da Câmara Municipal, no ato de aprovação do Programa do Concurso.

3. São ainda nomeados dois vogais suplentes que substituirão os membros do júri nas suas faltas ou impedimentos.

4. São realizados sorteios por tipologia de habitação, sendo utilizadas chapas numeradas que são retiradas e expostas pelo/a presidente do júri.

5. Os sorteios serão realizados em duas fases cujo critério é definido pela idade dos candidatos admitidos. Na primeira fase serão contemplados os candidatos admitidos dos 18 aos 35 anos, e na segunda fase os candidatos admitidos dos 36 aos 45 anos de idade.

6. O primeiro sorteio será realizado por tipologia para os/as candidatos/as que apresentem a condição preferencial estipulada no n.º 5 do artigo 4.º, e para cada fase.

7. Os seguintes sorteios incluirão todos os restantes candidatos/as admitidos/as por tipologia e dentro da respetiva fase.
8. Para cada tipologia de fogo serão sorteados suplentes ordenados por ordem de sorteio.
9. Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, a qual será assinada pelos membros do júri.
10. A lista de atribuição das habitações, bem como a lista de suplentes serão publicitadas através de editais nos locais de estilo e na página eletrónica do Município de Olhão, em www.cm-olhao.pt.

Capítulo V

Condições de Aquisição e Alienabilidade

Artigo 18.º

Condições de Pagamento

1. Os contemplados no sorteio têm um máximo de 90 dias para proceder à assinatura do contrato promessa de compra e venda do imóvel.
2. No decorrer do prazo acima identificado os contemplados devem comunicar por escrito ao Município de que forma irão proceder ao pagamento do fogo; Caso recorram a entidade financeira devem proceder à entrega da documentação da aprovação do crédito, sob pena de ser excluído e o fogo ser atribuído a um suplente.
3. No decorrer dos 90 dias pós sorteio e/ou até à celebração do contrato promessa de compra e venda, o Município pode solicitar mais documentação ou quaisquer esclarecimentos aos concorrentes contemplados com uma habitação.
4. Com a celebração do referido contrato deverão efetuar o pagamento corresponde a 10% do custo do imóvel (capital próprios ou equiparado);
5. Os restantes pagamentos devem ser concretizados da seguinte forma:
 - a) 10% até 180 dias após a consignação da obra de construção do imóvel;
 - b) 10% até 360 dias após a consignação da obra de construção do imóvel;
 - c) 70% no ato da escritura de compra e venda da fração.
6. Os candidatos obrigam-se a suportar todos os encargos inerentes à aquisição da respetiva fração.

Artigo 19.º

Ónus de Inalienabilidade

1. As habitações só podem ser alienadas passado 10 anos após a data da escritura, gozando o Município de Olhão de direito de preferência em caso de alienação, ónus que deverá ser registado na Conservatório do Registo Predial.
2. Durante o mesmo prazo, as habitações destinam-se exclusivamente a residência permanente dos adquirentes e respetivos agregados familiares, sendo proibido o seu arrendamento e utilização como alojamento local.
3. O prazo de inalienabilidade referido no n.º 1 cessa ocorrendo morte ou invalidez, permanente e absoluta, do adquirente ou respetivo cônjuge, ou em caso de execução por dívida relacionada com o financiamento à aquisição da respetiva habitação.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 20.º

Reclamações

Qualquer reclamação que, eventualmente, surja no decurso do negócio jurídico de compra e venda, será diretamente dirigida ao Município de Olhão.

Artigo 21.º

Omissões

As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, sem prejuízo da legislação aplicável.

Artigo 22.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor, no prazo de 15 dias, após a sua publicação nos termos legalmente previstos.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

**PROPOSTA NÚMERO SETENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E DEZANOVE –
REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES EM
REGIME DE VENDA A CUSTOS CONTROLADOS** – Presente uma proposta subscrita
pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se
encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar
os diversos pontos da presente proposta.-----

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 26.03.2019

OS DEPUTADOS MUNICIPAIS ELEITOS PELO BLOCO DE ESQUERDA, vêm ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 58º da Lei 75/2013 requerer a consignação em ata das razões justificativas do seu voto de abstenção no que se refere à proposta apresentada pela Câmara Municipal sob o nº 72/2019 “Aprovação do Regulamento do Concurso para atribuição de Habitações em Regime de Venda a Custos Controlados”:

1. A construção e atribuição de habitações em Regime de Venda a Custos Controlados, revela-se de extrema importância para suprir as carências habitacionais do concelho, sobretudo, atendendo à crescente falta de imóveis para arrendamento.
2. Por outro lado, estas medidas constituem um importante incentivo à fixação de pessoas no concelho, especialmente jovens e jovens famílias.
3. É pois fundamental que o município, no âmbito das suas atribuições no domínio da habitação, promova programas de habitação a custos controlados, sendo de louvar a iniciativa municipal subjacente ao presente Regulamento.
4. Mas é também de primacial importância que se salvguarde da melhor maneira possível o investimento feito pelo município, assegurando-se que este cumpre devidamente os objetivos pretendidos, ou seja, que as habitações vendidas a custos controlados se destinam efetivamente à habitação permanente dos candidatos sorteados a quem os fogos habitacionais são atribuídos.
5. E é neste ponto que se entende, salvo o devido respeito, que o Regulamento proposto fica aquém do que deveria, já que, se é certo que o artigo 19º nº 1

estabelece um ónus de inalienabilidade das habitações, por dez anos, e o direito de preferência do município em caso de alienação, permitindo assim assegurar que durante tal período os imóveis não serão vendidos a terceiros ou que, sendo-o, o município possui instrumentos que permitam “recuperar” o imóvel e reafectá-lo ao fim primordialmente pretendido;

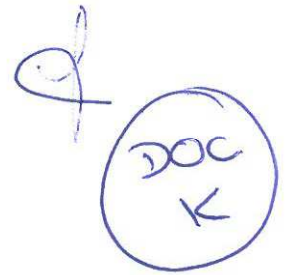
6. o mesmo já não se poderá dizer para a eventualidade de arrendamento, porquanto, apesar do nº 2 do artigo 19º impor genericamente a proibição de arrendamento dos fogos adquiridos a custos controlados, o Regulamento não estabelece qualquer regime sancionatório caso esta proibição não seja acatada pelos proprietários, traduzindo-se assim, em termos práticos, numa proibição sem consequências.
7. Neste aspeto, considerando a relevância do interesse público e do investimento municipal subjacentes ao programa de atribuição habitações a custos controlados, afigura-se-nos por demais justificado o estabelecimento de um regime sancionatório no Regulamento, capaz de conferir adequada proteção ao investimento municipal realizado, garantindo a real afetação das habitações aos fins pretendidos, ou seja, à habitação permanente dos agregados familiares contemplados por tais fogos.

Apenas por esse motivo, nos abstivemos da votação.

Os Deputados do Bloco de Esquerda

Mónica Neto

ANTÓNIO CABRITA



DECLARAÇÃO DE VOTO

Abstive-me na votação da Proposta nº 72/2019 apresentada pela Câmara Municipal de Olhão e relativa ao Regulamento do Concurso para atribuição de habitações em regime de venda a custos controlados (Ponto nº 5 da Ordem do Dia), por ter sido suscitada por Senhora Deputada a questão de não estar prevista no Regulamento qualquer cominação para a eventual violação do disposto no nº 2 do seu artigo 19º, tornando inócua e sem consequências a proibição aí contida, questão que se me afigura pertinente.

Os esclarecimentos então prestados quanto ao assunto, com alguma consistência argumentativa, determinam-me que, em consciência, deva reflectir sobre o assunto e estudá-lo mais aprofundadamente o que, em consequência, me impede de votar, em qualquer sentido (aprovação ou reprovação), a proposta de Regulamento em causa.

Olhão, 26 de Março de 2019



município de Olhão

PROPOSTA Nº 76/2019

2ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GOP

Considerando:

- Os documentos previsionais (Orçamento e GOP) apresentam a previsão das receitas e das despesas, que a autarquia local prevê arrecadar e realizar;
- A necessidade de efetuar uma Revisão ao Orçamento;
- O ponto 8.3.1.2 do POCAL – Plano Oficial das Autarquias Locais, que prevê o recurso a modificações ao orçamento (Alterações/Revisões), para ocorrer a despesas inicialmente não previstas, bem como ajustar à sua execução efetiva;
- O n.º 5 do art. 40º da lei nº 51/2018, de 16/08 (LFL), na revisão orçamental para integração do saldo de gerência da execução orçamental, este último releva na proporção da despesa corrente que visa financiar ou da receita que visa substituir;
- Que estão cumpridos os princípios orçamentais, bem como as regras previsionais, nomeadamente o princípio do equilíbrio. Estabelecendo este princípio que o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo;
- Que existe nesta revisão um aumento do montante global do orçamento inicialmente aprovado para o ano de 2019, por força da incorporação do saldo da gerência;
- Que a aprovação desta revisão está condicionada à aprovação da Prestação de Contas para o ano 2018;
- Que compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar, de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara, aprovar as revisões aos documentos previsionais.



município de Olhão

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Propor à Assembleia Municipal a aprovação da 2ª Revisão ao Orçamento e às GOP, cujos documentos se anexam.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Olhão, 15 de março de 2019

O Presidente da Câmara

António Miguel Ventura

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2019

Receita

Revisão N° 2

Código	Classificação Económica Designação	Previsões Actuais	Modificações Orçamentais		Previsões Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
16	Saldo da gerência anterior					
1601	Saldo orçamental					
160101	Na posse do serviço	0,00	7.391.362,45		7.391.362,45	
	Outras Receitas:	0,00	7.391.362,45	0,00	7.391.362,45	
	Total de receitas correntes:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Total de receitas de capital:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Total de outras receitas:	0,00	7.391.362,45	0,00	7.391.362,45	
	Totais:	0,00	7.391.362,45	0,00	7.391.362,45	

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2019

Despesa

Revisão Nº 2

Codigo	Classificação Económica Designação	Dotações Actuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
01	Administração Autárquica					
0101	Operações Financeiras					
0101 03	Juros e outros encargos					
0101 0301	Juros da dívida pública					
0101 030103	Socied.financ.-Bancos e outras insstit. financeiras					
0101 03010302	Empréstimos de médio e longo prazos	92.200,00	50.000,00		142.200,00	
0101 030105	Admin.pública-Admin.central-Estado					
0101 03010502	Empréstimos de médio e longo prazo	60.500,00	50.000,00		110.500,00	
0101 030106	Admin.pública-Admin.central-Serv. fundos autónomos					
0101 03010602	Empréstimos de médio e longo prazo	11.500,00	20.362,45		31.862,45	
	Despesas Correntes:	164.200,00	120.362,45	0,00	284.562,45	
0101 10	Passivos financeiros					
0101 1006	Empréstimos a médio e longo prazos					
0101 100603	Socied.financ.-Bancos e outras insstit. financeiras	1.469.000,00	50.000,00		1.519.000,00	
0101 100605	Admin.pública-Admin.central-Estado	283.000,00	50.000,00		333.000,00	
0101 100606	Admin.pública-Admin.central-Serv. fundos autónomos	231.000,00	50.000,00		281.000,00	
	Despesas de Capital:	1.983.000,00	150.000,00	0,00	2.133.000,00	
	Total do Orçãõ 0101:	2.147.200,00	270.362,45	0,00	2.417.562,45	
0103	Câmara Municipal					
0103 01	Despesas com o pessoal					
0103 0101	Remunerações certas e permanentes					
0103 010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	424.745,00	100.000,00		524.745,00	
0103 0103	Segurança social					
0103 010305	Contribuições para a segurança social					
0103 01030502	Seg.Social do pessoal em regime de CTem FP (RCTFP)					
0103 0103050201	Caixa Geral de Aposentações	980.400,00	500.000,00		1.480.400,00	
0103 0103050202	Segurança Social - Regime Geral	788.000,00	300.000,00		1.088.000,00	
0103 02	Aquisição de bens e serviços					
0103 0201	Aquisição de bens					
0103 020115	Prémios, condecorações e ofertas	171.000,00	300.000,00		471.000,00	
0103 0202	Aquisição de serviços					
0103 020201	Encargos das instalações	904.000,00	900.000,00		1.804.000,00	
0103 020220	Outros trabalhos especializados	925.200,00	100.000,00		1.025.200,00	
0103 020224	Encargos de cobrança de receitas	280.000,00	100.000,00		380.000,00	

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2019

Despesa

Revisão Nº 2

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
0103 020225	Outros serviços	572.070,00	450.000,00		1.022.070,00	
0103 04	Transferências correntes					
0103 0407	Instituições sem fins lucrativos					
0103 040701	Instituições sem fins lucrativos	456.145,00	50.000,00		506.145,00	
Despesas Correntes:		5.501.560,00	2.800.000,00	0,00	8.301.560,00	
0103 07	Aquisição de bens de capital					
0103 0701	Investimentos					
0103 070103	Edifícios					
0103 07010301	Instalações de serviços	327.500,00	1.550.000,00		1.877.500,00	
0103 07010305	Escolas	2.122.245,19	837.000,00		2.959.245,19	
0103 070104	Construções diversas					
0103 07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	961.800,00	560.000,00		1.521.800,00	
0103 07010406	Instalações desportivas e recreativas	559.900,00	150.000,00		709.900,00	
0103 07010412	Cemitérios	232.000,00	170.000,00		402.000,00	
0103 07010413	Outros	295.658,45	20.000,00		315.658,45	
0103 070106	Material de transporte					
0103 07010602	Outro	117.100,00	40.000,00		157.100,00	
0103 070107	Equipamento de informática	85.799,38	70.000,00		155.799,38	
0103 070108	Software informático	96.900,00	50.000,00		146.900,00	
0103 070109	Equipamento administrativo	72.550,85	40.000,00		112.550,85	
0103 070110	Equipamento básico					
0103 07011002	Outro	553.806,93	160.000,00		713.806,93	
0103 070113	Investimentos incorpóreos	212.900,00	15.000,00		227.900,00	
0103 0703	Bens de domínio público					
0103 070303	Outras construções e infraestruturas					
0103 07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	216.350,00	500.000,00		716.350,00	
0103 07030304	Iluminação pública	10.000,00	50.000,00		60.000,00	

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2019

Despesa

Revisão Nº 2

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
0103 07030313	Outros	392.950,00	109.000,00		501.950,00	
	Despesas de Capital:	6.257.460,80	4.321.000,00	0,00	10.578.460,80	
	Total do Orgão 0103:	11.759.020,80	7.121.000,00	0,00	18.880.020,80	
	Total do Orgão 01:	13.906.220,80	7.391.362,45	0,00	21.297.583,25	
	Total de despesas correntes:	5.665.760,00	2.920.362,45	0,00	8.586.122,45	
	Total de despesas de capital:	8.240.460,80	4.471.000,00	0,00	12.711.460,80	
	Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:	13.906.220,80	7.391.362,45	0,00	21.297.583,25	

ORGÃO EXECUTIVO
Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO
Em de de

**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

Obj. Prog.	Projeto	Aç. / Sub ano / Nº etc.	Designação	Classificação Orgânica	Resp. (Mês/Ano)	Datas	Dotação Atual				Ano Corrente - 2019				Anos Seguintes			
							Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2021	2022	2023 e seguintes
01	01	01	Administração Auxiliar	01030701002	01	01/19/12/19	526.170,18	0,00	526.170,18	290.000,00	0,00	290.000,00	816.170,18	0,00	816.170,18	0,00	0,00	0,00
01	01	01	Serviços Gerais				448.370,18	0,00	448.370,18	290.000,00	0,00	290.000,00	738.370,18	0,00	738.370,18	0,00	0,00	0,00
01	01	01	Arquivo Municipal				1.000,00	0,00	1.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00	51.000,00	0,00	51.000,00	0,00	0,00	0,00
01	01	01	Aquisição/Reparação equipamento básico	01030701002	01	01/19/12/19	97.100,00	0,00	97.100,00	20.000,00	0,00	20.000,00	117.100,00	0,00	117.100,00	0,00	0,00	0,00
01	01	01	Equipamento de transporte				65.500,00	0,00	65.500,00	240.000,00	0,00	240.000,00	305.500,00	0,00	305.500,00	0,00	0,00	0,00
01	01	01	Aquisição/Reparação				37.000,00	0,00	37.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	137.000,00	0,00	137.000,00	0,00	0,00	0,00
01	01	01	Edifícios Municipais				5.000,00	0,00	5.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00
01	01	01	Obras de conservação e reparação				5.000,00	0,00	5.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00
01	01	01	Aquisição/Reparação equipamento				5.000,00	0,00	5.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	55.000,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00
01	01	01	informativo - Hardware				13.500,00	0,00	13.500,00	50.000,00	0,00	50.000,00	63.500,00	0,00	63.500,00	0,00	0,00	0,00
01	01	01	Aquisição/Reparação de equipamento informático - Software															
02	01	01	Bombeiros Municipais e Proteção Civil				137.686,98	1.300.000,00	1.437.686,98	1.370.000,00	-1.300.000,00	-1.300.000,00	1.507.686,98	0,00	1.507.686,98	0,00	0,00	0,00
02	01	01	Bombeiros Municipais				137.686,98	1.300.000,00	1.437.686,98	1.370.000,00	-1.300.000,00	-1.300.000,00	1.507.686,98	0,00	1.507.686,98	0,00	0,00	0,00
02	01	01	Novo quartel dos bombeiros				56.500,00	1.300.000,00	1.356.500,00	1.300.000,00	-1.300.000,00	-1.300.000,00	1.356.500,00	0,00	1.356.500,00	0,00	0,00	0,00
02	01	01	Equipamento de transporte				1.500,00	0,00	1.500,00	20.000,00	0,00	20.000,00	21.500,00	0,00	21.500,00	0,00	0,00	0,00
02	01	01	Aquisição/Reparação				500,00	0,00	500,00	20.000,00	0,00	20.000,00	20.500,00	0,00	20.500,00	0,00	0,00	0,00
02	01	01	Equipamento Básico				11.000,00	0,00	11.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	61.000,00	0,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00
02	01	01	Aquisição/Reparação				10.000,00	0,00	10.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
03	01	01	Obras Municipais, Ambiente, Construção, Manutenção e				2.879.197,65	50.000,00	2.929.197,65	1.419.000,00	-50.000,00	-50.000,00	4.298.197,65	0,00	4.298.197,65	200.000,00	0,00	0,00
03	01	01	Obras Municipais				1.387.053,45	50.000,00	1.437.053,45	580.000,00	-50.000,00	-50.000,00	1.967.053,45	0,00	1.967.053,45	200.000,00	0,00	0,00
03	01	01	Requalificação do Largo do Grémio				227.000,00	0,00	227.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	237.000,00	0,00	237.000,00	0,00	0,00	0,00
03	01	01	Requalificação do Caminho das Lendas				40.000,00	50.000,00	90.000,00	50.000,00	-50.000,00	-50.000,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00
03	01	01	Beneficção do Parque do Levante				21.658,45	0,00	21.658,45	20.000,00	0,00	20.000,00	41.658,45	0,00	41.658,45	0,00	0,00	0,00
03	01	01	Requalificação da Av. 16 de Junho				0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00	200.000,00	0,00	0,00
03	02	01	Ambiente				918.150,00	0,00	918.150,00	270.000,00	0,00	270.000,00	1.188.150,00	0,00	1.188.150,00	0,00	0,00	0,00
03	02	01	Requalificação do Cemitério 18 Junho				182.000,00	0,00	182.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00	202.000,00	0,00	202.000,00	0,00	0,00	0,00
03	02	01	Cemitérios				32.000,00	0,00	32.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00	182.000,00	0,00	182.000,00	0,00	0,00	0,00
03	02	01	Construção de catacumbas				20.000,00	0,00	20.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00
03	02	01	Obras diversas				10.000,00	0,00	10.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
03	02	01	Arranjos de espaços livres				36.250,00	0,00	36.250,00	100.000,00	0,00	100.000,00	136.250,00	0,00	136.250,00	0,00	0,00	0,00
03	03	01	Construção, Manutenção e Energia				527.894,20	0,00	527.894,20	560.000,00	0,00	560.000,00	1.087.894,20	0,00	1.087.894,20	0,00	0,00	0,00
03	03	01	Sistema de videovigilância nas avenidas				75.000,00	0,00	75.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	85.000,00	0,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00
03	03	01	Eletrificação em diversas zonas do concelho				10.000,00	0,00	10.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
03	03	01	Construção/Beneficção da rede viária municipal				0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
03	04	01	Orçamento participativo				46.100,00	0,00	46.100,00	9.000,00	0,00	9.000,00	55.100,00	0,00	55.100,00	0,00	0,00	0,00
03	04	01	Parque de convívio/Infantil junto ao complexo desportivo de Fochão				30.000,00	0,00	30.000,00	9.000,00	0,00	9.000,00	39.000,00	0,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00

MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2019
Revisão N° 2

Obj/Projeto	Ano, Nº	Subac.	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Datas		Ano Corrente - 2019				Anos Seguintes						
						Org	Económica	Início	Fim	Dotação Atual		Modificação		Dotação Corrigida		Total		
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Total	
04	01		Planeamento e Ação Social					296.150,00	0,00	15.000,00	0,00	311.150,00	0,00	311.150,00				
04	01	27	Planeamento					211.900,00	0,00	15.000,00	0,00	226.900,00	0,00	226.900,00				
04	01	28	Planos de Ação de Regeneração Urbana (PARU)	0103070113	03	01/16/12/19		34.000,00	0,00	10.000,00	0,00	44.000,00	0,00	44.000,00				
04	01	28	Piano Estratégico municipal de habitação	0103070113	01	01/19/12/19		84.100,00	0,00	5.000,00	0,00	89.100,00	0,00	89.100,00				
05	01		Intervenção Médico-Veterinária e Defesa da Saúde PU					50.000,00	150.000,00	150.000,00	-150.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00				
05	01		Intervenção Médico-Veterinária e Defesa da Saúde PU					50.000,00	150.000,00	150.000,00	-150.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00				
05	01	30	Construção do Novo Canil e Gati	010307010301	03	01/18/12/20		50.000,00	150.000,00	150.000,00	-150.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00				
06	01		Educação e Desporto					2.883.845,19	440.000,00	3.323.845,19	1.077.000,00	-440.000,00	3.960.845,19	0,00	3.960.845,19	192.756.000,00	2.816.974,00	
06	01	07	Ensino Pré-Escolar e Básico					2.161.445,19	440.000,00	2.601.445,19	927.000,00	-440.000,00	3.088.445,19	0,00	3.088.445,19	192.756.000,00	2.816.974,00	
06	01	07	EB1 n.º 5					1.575.895,19	0,00	1.575.895,19	35.000,00	0,00	1.610.895,19	0,00	1.610.895,19			
06	01	07	Ampliação da Escola	010307010305	03	08/15/12/20		1.573.895,19	0,00	1.573.895,19	35.000,00	0,00	1.608.895,19	0,00	1.608.895,19			
06	01	44	Reabilitação da escola EB Paula Nogueira	010307010305	03	01/17/12/21		1.000,00	0,00	1.000,00	106.000,00	0,00	107.000,00	0,00	107.000,00	0,00	107.000,00	0,00
06	01	45	Reabilitação da escola EB João da Rosa	010307010305	03	01/17/12/21		11.400,00	0,00	11.400,00	50.000,00	0,00	61.400,00	0,00	61.400,00	0,00	61.400,00	0,00
06	01	31	Reabilitação/ampliação da escola n.º 4	010307010305	03	01/18/12/21		52.100,00	0,00	52.100,00	106.000,00	0,00	158.100,00	0,00	158.100,00	742.000,00	787.970,00	
06	01	57	Jardim de Infância de Pechão	010307010305	03	01/18/12/19		50.000,00	240.000,00	290.000,00	240.000,00	-240.000,00	290.000,00	0,00	290.000,00			
06	01	58	EB1 com JI de Queifes	010307010305	03	01/18/12/20		75.000,00	200.000,00	275.000,00	200.000,00	-200.000,00	275.000,00	0,00	275.000,00			
06	01	20	Jardins de Infância e Escolas Básicas 1º Ciclo					13.000,00	0,00	13.000,00	190.000,00	0,00	203.000,00	0,00	203.000,00			
06	01	20	Obras de ampliação, beneficiação e adaptação	010307010305	03	01/19/12/19		10.000,00	0,00	10.000,00	100.000,00	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00			
06	01	20	Aquisição/Reparação equipamento administrativo	0103070109	05	01/19/12/19		1.000,00	0,00	1.000,00	20.000,00	0,00	21.000,00	0,00	21.000,00			
06	01	20	Aquisição/Reparação equipamento básico	010307011002	05	01/19/12/19		1.000,00	0,00	1.000,00	50.000,00	0,00	51.000,00	0,00	51.000,00			
06	01	20	Aquisição/Reparação equipamento Informático - Hardware	0103070107	05	01/19/12/19		1.000,00	0,00	1.000,00	20.000,00	0,00	21.000,00	0,00	21.000,00			
06	02		Desporto					722.400,00	0,00	722.400,00	150.000,00	0,00	872.400,00	0,00	872.400,00			
06	02	33	Requalificação do complexo desportivo (Pechão)	010307010406	03	01/15/12/19		250.000,00	0,00	250.000,00	50.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00			
06	02	28	Novo Campo Futebol 11	010307010406	03	03/16/12/20		80.000,00	0,00	80.000,00	20.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00			

**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

**Ano de 2019
Revisão Nº 2**

Obj. Prog.	Projeto	Ano: Nº	Aç. Subac	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Datas (Início/Fim)	Dotação Atual			Dotação Corrigida			Anos Seguintes											
								Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2020	2021	2022	2023 e seguintes								
06	02	2018	36	Obras de ampliação, beneficiação e adaptação de equipamentos desportivos	010307010406	05	01/18/12/19	109.400,00	0,00	109.400,00	189.400,00	0,00	189.400,00												
								109.400,00	0,00	109.400,00	189.400,00	0,00	189.400,00												
								3.267.403,64	1.940.000,00	5.207.403,64	7.588.403,64	0,00	7.588.403,64												
								Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP																	
								3.267.403,64	1.940.000,00	5.207.403,64	7.588.403,64	0,00	7.588.403,64												

Em _____ de _____

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO



S. R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO SETENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – SEGUNDA REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO –

Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por maioria dos votos, com a abstenção dos senhores vereadores eleitos pelo PSD, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA Nº 77/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018

Considerando:

- Que compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar os documentos de prestações de contas e submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo, conforme o disposto na alínea i), do n.º 1, do art.º 33º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- O n.º 6 e 7, do art.º 88 da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro, são excluídos em 2019 do âmbito de aplicação da LCPA (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), os municípios que a 31 de dezembro de 2018, cumpram as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL e os limites de endividamento previstos, respetivamente, no art.º 52 e no nº 8 do art.º 55 da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual;
- Que o município cumpre todos os requisitos referidos no ponto anterior, pelo que a exclusão produzirá efeitos após a aprovação dos documentos de prestação de contas e a partir da data de comunicação à DGAL da demonstração do cumprimento dos referidos limites.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a Prestação de Contas relativa ao ano económico de 2018, em anexo.
2. Aprovar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, em anexo.
3. Tomar conhecimento das declarações de compromissos plurianuais e de pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro, para efeitos de cumprimento do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua versão atual.



4. Submeter a presente proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal.
5. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art. 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Olhão, 15 de março de 2019

O Presidente da Câmara

António Miguel Ventura



S. R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO SETENTA E SETE BARRA DOIS MIL E DEZANOVE – PRESTAÇÃO DE CONTAS DOIS MIL E DEZOITO – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por maioria dos votos, com a abstenção dos senhores vereadores eleitos pelo PSD, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----



Assembleia Municipal de Olhão
Sessão Extraordinária de 26 de Março de 2019

f
DOC
L1

Declaração de Voto

Prestação de contas do ano de 2018

Os eleitos do CDU, ao abrigo do art.º 27º do Regimento da Assembleia Municipal de Olhão, vêm apresentar a seguinte Declaração de Voto:

- 1- As contas apresentadas estão formal e tecnicamente validadas pelos serviços, não apresentando quaisquer desconformidades visíveis com as regras contabilísticas.
- 2- Aquando da aprovação do orçamento para o exercício em causa, o nosso voto foi contra, conforme declaração de voto então apresentada, o que significa que a nossa visão política da gestão a efetuar, não era consonante com a apresentada pela maioria socialista.
- 3- Assim e porque a opção política apresentada e efetivada no exercício não é a que naturalmente seria por nós desenvolvida, não a podemos naturalmente sufragar, com a aprovação dos resultados decorrentes da concretização de uma política que não teve a nossa concordância.
- 4- Trata-se da apresentação dos resultados do regresso à maioria absoluta do PS, do posso quero e mando, que em nada tem contribuído para o desenvolvimento do concelho, que a nosso ver se encontra absolutamente estagnado e o que é mais grave, sem que no horizonte próximo se vislumbre uma alteração nas políticas propostas.

Assim e pelo acima exposto o voto da CDU não poderá deixar de ser **contra**.



Os eleitos da CDU na Assembleia Municipal,

Olhão, 26 de Março de 2019

Florbela Gonçalves

Cláudia Leirias





município de Olhão

PROPOSTA N.º 79/2019

Declaração de Interesse Público Municipal

Edificação de Centro de Recolha Oficial em Prédio Rústico Municipal

Considerando que é da competência do Município de Olhão, conforme o disposto no art.º 8 do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, e no art.º 19 do Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de Dezembro, possuir e a manter instalações destinadas ao alojamento temporário de animais de companhia, designadamente canis e gatis, ou centros de recolha, e que a atual infraestrutura existente para o alojamento de animais errantes se encontra obsoleta e desadequada às necessidades reais existentes, torna-se pois imperativo a edificação de uma infraestrutura nova, enquadrada na realidade atual, designadamente que permita a garantia da salvaguarda do bem-estar animal de acordo como as atuais exigências e que disponha de boas acessibilidades e o necessário isolamento de modo a salvaguardar as populações de todo o potencial ruído.

Atendendo a que a localização ideal para a edificação de uma infraestrutura deste tipo em terreno municipal, será no prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 13, secção A, da freguesia de Quelfes, o qual encontra-se em área de espaços naturais - área de proteção e valorização, segundo a planta síntese do PDM de Olhão, em área de Reserva Ecológica Natural (REN) e é atravessado por uma linha de água patente em carta militar mais recente.

Recordando que para esta localização, considerada zona de ações interditas, e de acordo com o parecer emitido pela CCDR, poderá ser considerada uma ação relevante de interesse público (RIP), ao abrigo do art.º 21 do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Natural, sendo que um dos documentos de instrução do processo de RIP é a Declaração de Interesse Público Municipal.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na alínea r) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:

1. Considerar de relevante interesse público municipal a edificação do Centro de Recolha Oficial no prédio rústico municipal inscrito na matriz sob o artigo 13, da secção A, da freguesia de Quelfes, remetendo a presente proposta e a deliberação que sobre ela recair à Assembleia Municipal para a devida aprovação.



município de Olhão

2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 15 de Março de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

(António Miguel Ventura Pina)

INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	2599/ 2019	12/03/2019

De: Gabinete Intervenção Médico-Veterinária e Saúde P.
Pedro Miguel Luís Pereira Rcgó

Para: Vereação (Dra. Gracinda Rendeiro)

Assunto: Declaração de Interesse Público Municipal - Centro de Recolha

Considerando o disposto no art. 8º do DL nº 314/2003, de 17 de Dezembro e artº 19º do DL 260/2012, de 12 de Dezembro, às câmaras municipais compete, no domínio das suas atribuições na defesa da saúde animal e pública, da preservação do bem-estar dos animais e do meio ambiente, proceder à recolha e captura dos animais de companhia, sempre que seja indispensável.

Para cumprimento do disposto no anterior, as câmaras municipais, de forma isolada ou em associação com outros municípios, são obrigadas a possuir e a manter instalações destinadas ao alojamento temporário de animais de companhia, designadamente canis e gatis, ou centros de recolha, terminologia adotada pelo DL 276/2001, de 17 de Outubro, na sua redação atual.

Sabendo nós ainda que a atual infraestrutura existente para o alojamento destes animais errantes se encontra obsoleta e desadequada às necessidades reais existentes, torna-se imperativo a edificação de uma infraestrutura nova e enquadrada na realidade atual. Esta nova infraestrutura irá permitir a garantia da salvaguarda do bem estar animal de acordo como as atuais exigências, possibilitando a estes animais outrora errantes uma vivência mais pacífica e saudável, com segurança e cuidados Médico-Veterinários por um lado e potenciando a sua adoção por novas famílias pelo outro, elevando o bom nome do Concelho de Olhão.

Sabendo ainda que este tipo de infraestrutura deverá ter boas acessibilidades e o necessário isolamento de modo a salvaguardar as populações de todo o potencial

ruído, a mesma deverá ser edificada fora do tecido urbano e instalada em zona mais rural e periférica, porém com boas acessibilidades.

Assim e dentro das possibilidades estudadas de acordo com estas premissas, vislumbramos como o local ideal para a edificação de uma infraestrutura deste tipo em terreno municipal, em prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 13, secção A, da freguesia de Quelfes.

O terreno em questão encontra-se localizado em área de espaços naturais - área de proteção e valorização, segundo a planta síntese do PDM de Olhão, em área de Reserva Ecológica Natural (REN), segundo a planta de condicionantes do PDM de Olhão, e ainda atravessado por uma linha de água patente em carta militar mais recente.

De acordo com o artigo 21º do RJREN, para as zonas de ações interditas poderá ser considerada uma ação relevante de interesse público (RIP), e que um dos elementos de instrução do processo de RIP é a Declaração de Interesse Público Municipal, solicita-se que de acordo com o disposto na alínea r) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, seja declarada de relevante interesse público municipal a construção de um Centro de Recolha Oficial do Município em prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 13, da secção A, da freguesia de Quelfes.

À consideração superior,

Técnico Superior

Pedro Miguel Luís Pereira Rego

prego

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Identificação do Requerente:

Requerente: Centro de Recolha Oficial do Município	NIF/NIPC: 0
Morada: Prédio Rústico artº 13, secção A	Cod. Postal:
Local: Alecrineira	Freguesia: Quelfes



Centroid: (x)25120,733 / (y)-287701,961

Sistema de Referência PT-TM06/ETRS89 - EPSG:3763

O Funcionário: WEB

N.º 3184

Data: 11/03/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Identificação do Requerente:

Requerente: Centro de Recolha Oficial do Município	NIF/NIPC: 0
Morada: Prédio Rústico artº 13, secção A	Cod. Postal:
Local: Alecrineira	Freguesia: Queffes



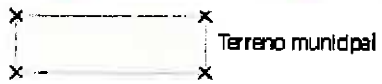
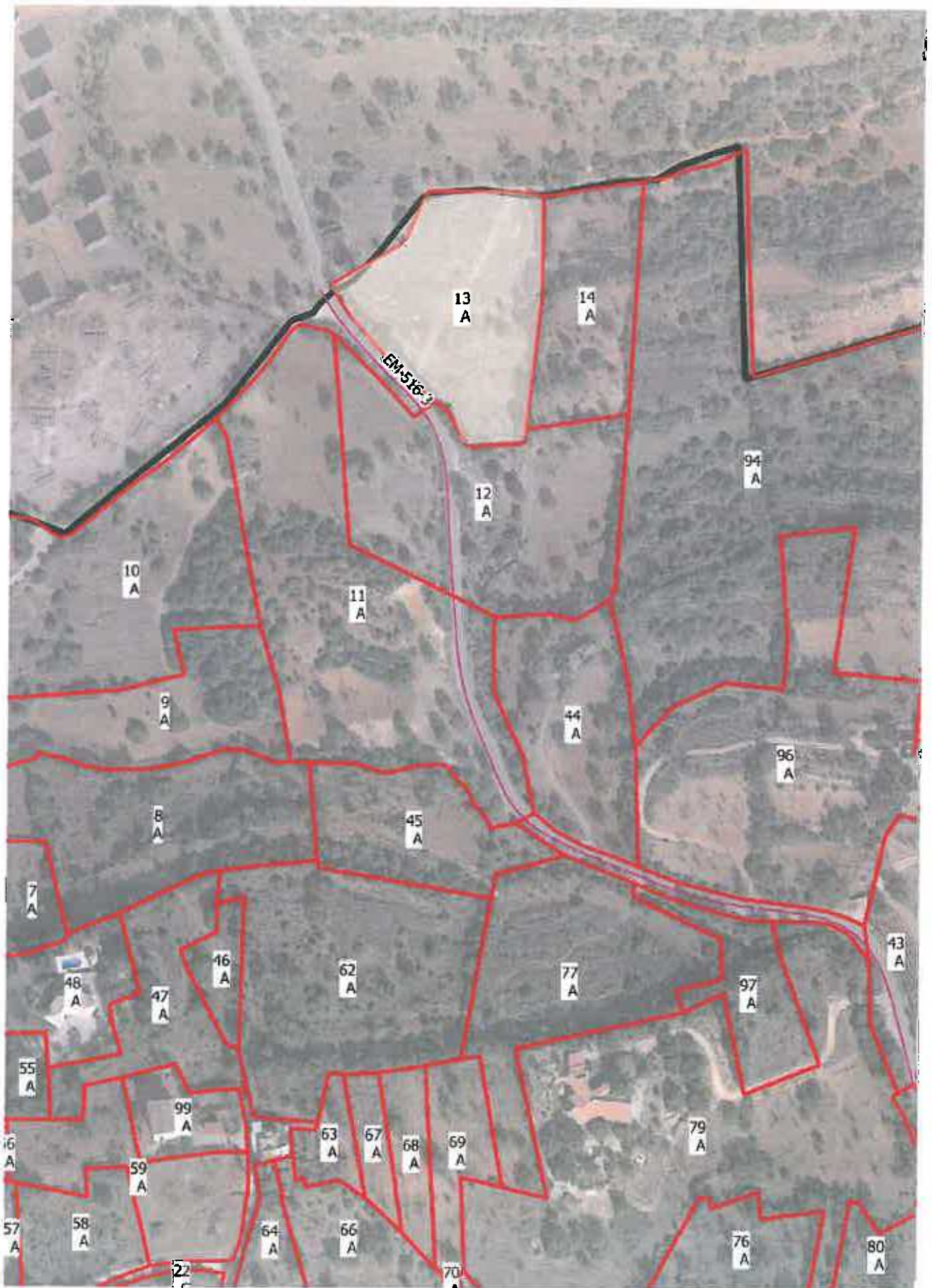
Centroid: (x)25123,1 / (y)-287703,072

Sistema de Referência PT-TM06/ETRS89 - EPSG:3763

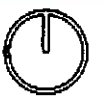
O Funcionário: WEB

N.º 3185

Data: 11/03/2019



- Legenda
- REN
 - Áreas de Infiltração Máxima

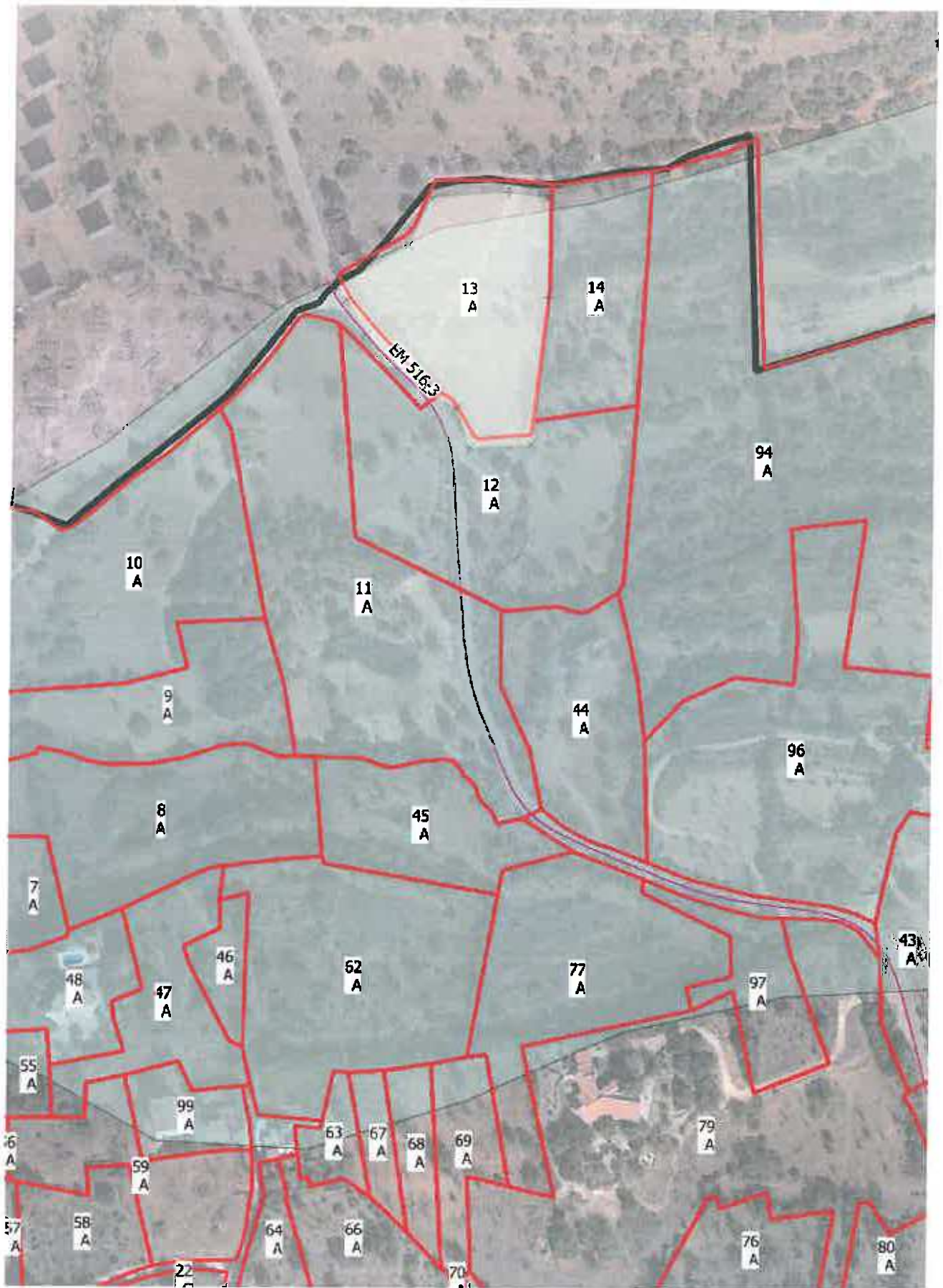


01

Centro de Recolha Oficial do Município
artigo rústico 13, secção A, freguesia de Quelfes

Planta de Implantação

Escala: 1:2 500



x — x
 x — x Terreno municipal

Legenda

REN
 Áreas de Infiltração Máxima



02

Centro de Recolha Oficial do Município
 artigo rústico 13, seção A, freguesia de Quilfes

Planta com a identificação do limite da REN

Escala: 1:2 500



S. R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

**PROPOSTA NÚMERO SETENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E DEZANOVE –
DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL – EDIFICAÇÃO DE
CENTRO DE RECOLHA OFICIAL EM PRÉDIO RÚSTICO** – Presente uma proposta
subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja
cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos
aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----